A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3850 ***DE*** 12 ***DE*** NOVEMBRO ***DE*** 2009. .

Ementa: Regula a colocação de placas de aviso quanto à prática de crime de desacato, em Repartições Públicas Municipais.

Art. 1º - Fica proibida a afixação de qualquer espécie de aviso referente à prática de crime de desacato prevista no artigo 331 do Código Penal em Repartições Públicos do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - As repartições que contenham tal aviso deverão retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento, o responsável pela repartição estará sujeito às sanções previstas na Lei Municipal nº. 1718/83.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO